

DECRETO Nº 1250 DE JULHO DE 2015

Institui o Fórum Municipal de Educação do Município de Santa Cecília do Sul/RS

Jusene Consoladora Peruzzo, Prefeita Municipal de Santa Cecília do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art 1º - Fica instituído, o Fórum Municipal de Educação (FME), de caráter permanente, com a finalidade de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas ao acompanhamento e avaliação da implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Congregar representantes de órgãos públicos e instituições com interesse e atuação educacional no Município de Santa Cecília do Sul, para discussão do Plano Municipal de Educação;

II - Acompanhar, avaliar e discutir o processo de implementação da política educacional do Município, especialmente no que se refere ao Plano Municipal de Educação;

III - Realizar as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade interessada, zelando para que estejam articuladas com as Conferências em nível Estadual e Nacional, bem como divulgando suas deliberações;

IV - Elaborar seu regimento interno;

Parágrafo Único - O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificação de sua manutenção, a serem submetidas ao Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação terá como membros permanentes os seguintes representantes (titulares e suplentes);

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação

II - Representante do Conselho Municipal de Educação

III - Representantes das Escolas Municipais

IV - Representantes das Escolas Estaduais

V - Representante do Conselho Alimentação Escolar

VI - Representantes do FUNDEB

VII - Representantes do Conselho Escolar ou CPM das instituições de ensino

VIII - Representantes do COMDICA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

IX - Representantes da Secretaria Municipal da Saúde

X - Representantes da Secretaria de Assistência Social

XI - Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 4 - Poderão participar do Fórum Municipal de Educação:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal;

- II - Representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III - Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e Habitação;
- IV - Representantes do Conselho Tutelar;
- V - Representantes de associações de sindicatos dos funcionários municipais e demais sindicatos do município;

Art. 5 - As instâncias e entidades terão apenas 01 (um) representante indicado juntamente com 01 (um) suplente;

Art. 6 - Os representantes indicados pelos órgãos arrolados no art. 3º serão cadastrados automaticamente pela Coordenação Geral;

Art. 7 - Os representantes indicados pelos órgãos arrolados no art. 4 serão cadastrados mediante solicitação da Coordenação Geral;

Art. 8 - Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participar do Fórum Municipal de Educação, especialistas e estudiosos, a título de consultoria;

Art. 9 - O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

- I- Coordenação Geral;
- II - Assembleia Geral;
- III - Conferência Municipal;

Art. 10 - A Coordenação Geral é composta da seguinte forma:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Representante do Conselho Municipal de Educação, indicando na forma do Regimento Interno;

III - 03 (três) membros eleitos dentre os integrantes do Fórum, mediante Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - Compete a Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências e demais atividades do Fórum Municipal de Educação, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno;

Art. 11 - O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação poderá ser objeto do respectivo Regimento Interno;

Art. 12 - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento e se reunirá semestralmente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

Art. 13 - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

14 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 29 de Julho de 2015

Jusene C Peruzzo
Prefeita Municipal